



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI nº 217/2.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2.001

INSTITUI LEI DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei, instituí e regulamente o sistema de diária do Município de São José de Espinharas.

Art. 2º - O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste Município, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiário do sistema de Diárias os agentes políticos eletivo ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 3º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar da solicitação de diária, quando em desacordo com as normas estabelecida nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

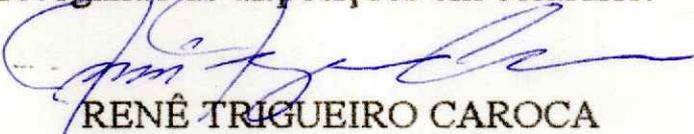
Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

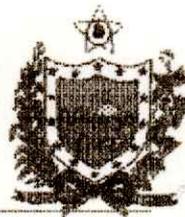
§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em quarenta por cento.

§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
- PREFEITO MUNICIPAL -

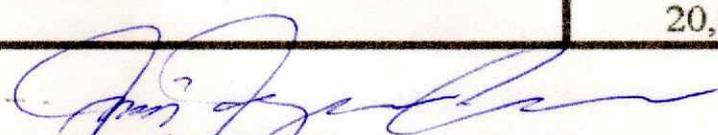


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**ANEXO I**

Estabelece padrão e valor das Diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	100,00
Secretários, Assessores, contratados e demais agentes Políticos	80,00
Demais servidores ou assemelhados	60,00
Motorista	20,00

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
- PREFEITO MUNICIPAL -